

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPI Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 039/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019 PMS/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA AGROSUL MAQUINAS LTDA (AGROSUL) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 877744/2018."

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/00193, com sede na Rua Sete de Setembro 426, Centro, Santana do Piaui (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI) representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa AGROSUL MAQUINAS LTDA (AGROSUL), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 40.512.337/0008-79 e Inscrição Estadual n.º 196036313, estabelecida na cidade de Uruçuí PI, à Rodovia PI 247, n° 2150, KM 01, Sala 01, Bairro Tibaji, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Stênio Weslley Benicio da Silva CPF 012.935.853-35, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 877744/2018", tendo em vista a homologação, pela PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, do Pregão Presencial nº 039/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 049/2019 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR ITEM, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Shu

members



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 877744/2018."

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** O fornecimento do(s) item (itens) ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 039/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 049/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **4.1.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) item (itens), objeto desta licitação.
- **4.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) item (itens), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

Jan

e edital.

EMBRA:CO



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos itens em decorrência do transporte;
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do(s) item (itens) em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA**, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante em local por ele designado;
- **5.3.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.
- **5.4.** Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade do(s) item (itens);
- **5.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- **5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- **5.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **5.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 640

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 5.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- **5.10.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **5.11.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do(s) item (itens) fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- **5.12.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento do(s) item (itens), respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- **5.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- **5.14.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- **5.15.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- **5.16.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- **5.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- **5.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 67-615-0

Santana do Piauí – PI CNPI Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.19.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento è receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- **5.20.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **5.21.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- **5.22.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- **5.23.** Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do(s) item (itens), da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;
- **5.24.** Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **5.25.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os itens serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
- **6.1.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação

dade e consequente aceitação.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



- **6.1.3** A data de entrega será considerada quando ocorrer o fornecimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.
- **6.2** O prazo de entrega do(s) item (itens) licitados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição do(s) item (itens) através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.
- **6.3** O recebimento do(s) item (itens) ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:
- **6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade do(s) item (itens) fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para fornecimento do(s) item (itens).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total do(s) item (itens) cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1**. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001-Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HDRICOS	20.608.0013.1029.0000	44.90.52
510 – Recursos da União			

offin moments



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



Mon

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS) para o ITEM I GRADE ARADORA MECÂNICA DE 14 DISCOS cotados até 31/12/2019.
- 9.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 115.500,00 (CENTO E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS) para o ITEM II TRATOR AGRÍCOLA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DE 75 CV cotados até 31/12/2019.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- 11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.
- 11.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de item reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

12.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

- **12.3** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 12.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.
- 12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **12.6** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT
- **12.7** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.** 

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

**15.1** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

de

9

mom



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI, 24 de abril de 2019.

COMARIO M.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Maria José de Sousa Moura Prefeita Municipal

CONTRATADA:

AGROSUL MAQUINAS LTDA (AGROSUL)

Stênio Weslley Benicio da Silva

Procurador

TESTEMUNHAS:

Débora Rodriques de Mouro

RG: 3 (60 290)

CPF: 060.

10